



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 124/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Novembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “Dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 11/11/2024.

É o Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação de Cargos Temporários de Auxiliares de Serviços Gerais visando atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação de Colatina.

Informa a autoria da proposição que a necessidade se dá em virtude de substituição de servidores efetivos afastados de suas atribuições em decorrência de atestados médicos e/ou benefícios médicos amparados pelo INSS, afastamentos e licenças provisórias previstas em lei, transferência para composição de equipes de trabalho em outras secretarias municipais, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, demissão incentivada e outros motivos justificados pela legislação em vigor.

Por fim, justifica que a expansão da rede municipal de educação com a construção de novas salas de aula nas instituições municipais de ensino e ainda a inauguração de 02 unidades escolares nos bairros Amarílio Caiado Fraga e Vicente Soela, aumentando a demanda de trabalho dos Auxiliares de Serviços Gerais e que não há Concurso Público em vigência que possibilite a convocação de candidatas aprovados para assumir as vagas permanentes deixadas pelos servidores afastados pelos diversos motivos já elencados, até a realização de novo Concurso Público específico

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se envolve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de interesse público de nossos Municípios, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 124/2024**.

Sala das comissões, 11 de novembro de 2024.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 11/11/2024 19:49

Checksum: **7A90AB2E67A1A43722E3F8F4A228C03B7B0126A049A7954927F3DEDF9BCB1BF5**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 11/11/2024 19:54

Checksum: **F6A3F442B40E90F669A37C18859E62B8E5402FDBDED6C97EF476C84AABEC3BC1**

